

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL
TOLEDO/PR
REGIMENTO INTERNO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Associação Atlética Banco do Brasil de TOLEDO - PR reger-se-á por seu Estatuto, este Regimento Interno e pelas demais deliberações de seus órgãos.

Art. 2º O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer normas para o uso das dependências da ASSOCIAÇÃO, definir atribuições, regulamentar disciplina e complementar a ação do Estatuto Social.

Art. 3º A obrigatoriedade do cumprimento das normas expressas neste Regimento Interno será absoluta por parte dos associados, seus dependentes e convidados.

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º A AABB - TOLEDO/PR é formada pelas seguintes categorias de associados:

- I. **Efetivo** - funcionários do Banco do Brasil, da ativa, aposentados e pensionistas;
- II. **Parente** - parentes dos sócios efetivos até o terceiro grau;
- III. **Correspondente** - sócios efetivos residentes em outros municípios;
- IV. **Comunitário** - pessoas da comunidade onde atua o Banco do Brasil; e
- V. **Benemérito** - os premiados em virtude de mérito intelectual, desportivo ou laboral, que de alguma forma tenha contribuído para divulgar o nome do Banco do Brasil ou da AABB.

Parágrafo primeiro - Será admitida a modalidade de sócio individual em todas as categorias.

Parágrafo segundo - Os associados eleitos ou nomeados para o exercício de mandato nos Conselhos da AABB não terão direito a qualquer remuneração e nem dispensa do pagamento da mensalidade social.

Art. 5º Para admissão no quadro de associados o pretendente deverá:

- I. Efetivo e comunitário:
 - a) preencher proposta solicitando sua admissão;
 - b) juntar documentação pessoal e comprobatória dos dependentes;
 - c) autorizar desconto da mensalidade em favor da ASSOCIAÇÃO ou a emissão de boleto bancário;
 - d) juntar 2 (duas) fotos 3 x 4 suas e de cada dependente; e
 - e) ter aprovada sua admissão pelo Conselho de Administração.
- II. Parente:
 - a) atender ao disposto no inciso I; e
 - b) comprovar seu parentesco com associado efetivo.

Art. 6º O valor da mensalidade será reajustado no mês de outubro de cada ano, com base no IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, tendo como base o valor da mensalidade do sócio comunitário, arredondando para mais a unidade de real, sendo:

- I. Comunitário - 100% (cem por cento);
- II. Comunitário Individual - 70% (setenta por cento);
- III. Efetivo - 80% (oitenta por cento);
- IV. Efetivo Individual - 60% (sessenta por cento);
- V. Parente - 80% (oitenta por cento);
- VI. Parente Individual - 60% (sessenta por cento);
- VII. Correspondente - 50% (cinquenta por cento);
- VIII. Correspondente Individual - 30% (trinta por cento); e
- IX. Benemérito - isento.

Art. 7º O associado e o dependente com mais de 5 (cinco) anos de idade deverá portar carteira social, que será fornecida mediante pagamento de taxa.

Parágrafo único - A expedição de 2.^a via da carteira social será feita mediante o pagamento de taxa equivalente a 1/5 (um quinto) do valor da mensalidade.

Art. 8.º A readmissão de associado deverá observar a forma prevista para a admissão e estará sujeita ao pagamento de joia equivalente ao valor das mensalidades acumuladas no período em que o mesmo esteve ausente, limitada ao valor **de 6 (seis) mensalidades** da categoria ingressante.

DOS DEPENDENTES

Art. 9º São dependentes dos associados:

- I. O cônjuge;
- II. Os filhos, enteados, tutelados enquanto menores de 21 anos, se universitários até 24 anos, e os do sexo feminino, enquanto solteiros e mantidos pelo associado;
- III. O companheiro ou companheira com quem viva;
- IV. O pai ou mãe, sogro ou sogra viúvos que vivam na companhia do associado; e
- V. Os deficientes, independentemente da idade, que vivam na dependência econômica e financeira do associado.

Parágrafo primeiro - Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente e outros dispositivos do Estatuto ou deste Regimento Interno, gozam os dependentes das mesmas prerrogativas dos associados.

Parágrafo segundo - A prova da condição de dependente é feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. No caso do item I, certidão de casamento;
- II. No caso do item II, certidão de nascimento e certidão do termo de tutela e certidão de frequência da faculdade, quando for o caso;
- III. No caso do item III, declaração de dois associados testemunhando o fato;
- IV. No caso do item IV, certidão de óbito, e declaração firmada por dois associados comprovando o fato; e
- V. No caso do item V, comprovação médica.

Parágrafo terceiro - No caso de separação do casal e quando não houver referência no despacho judicial, permanecerão como dependentes as pessoas cujos nomes constem da ficha da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo quarto - Não será permitido ao sócio incluir outro cônjuge, nem os dependentes deste, como seus dependentes na ASSOCIAÇÃO, a menos que autorize a baixa do cônjuge da relação anterior.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias, mensalmente, e extraordinárias sempre que necessárias, convocadas pelo seu Presidente, por seu substituto, ou a requerimento de 3 (três) de seus membros.

Art. 11 As reuniões serão realizadas com a presença de metade mais um de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo único - Dos trabalhos de cada reunião lavrar-se-á, em livro próprio, ata que será assinada por todos.

Art. 12 A presença às reuniões será anotada em livro próprio, perdendo o mandato o membro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, sem justificativa de motivos.

DO PRESIDENTE

Art. 13 Ao Presidente compete, além das atribuições constantes do artigo 23 do Estatuto Social:

- I. Dirigir a ASSOCIAÇÃO, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento de todos os segmentos do Conselho de Administração para a consecução de seus objetivos;
- II. Homologar a criação de novos departamentos ou diretorias em cada vice-presidência bem como a nomeação dos novos Diretores;
- III. Submeter ao Conselho de Administração a criação de novas Vice-Presidências e a nomeação de seus titulares; e
- IV. Aprovar, com anuência dos demais integrantes do Conselho de Administração, a celebração de convênios com outras entidades.

DAS VICE-PRESIDÊNCIAS

Art. 14 Além das atribuições constantes do Estatuto e de outras fixadas pelos órgãos deliberativos e administrativos, compete a cada vice-presidente:

- I. Nomear "ad referendum" do Conselho de Administração os diretores de sua área;
- II. Assinar com o Presidente do Conselho de Administração a correspondência de sua área;
- III. Elaborar a escala de férias dos funcionários de seu setor, compatibilizando-a com a dos demais setores;
- IV. Elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução; e

- V. Regulamentar, com o Conselho de Administração, o uso de equipamentos e da prática das diversas atividades da sua área de atuação, não contempladas neste Regimento Interno.

Art. 15 Compete a cada Vice-Presidente especificamente:

- I. Ao Vice-Presidente Administrativo:
- a) substituir o Presidente do Conselho de Administração em seus eventuais afastamentos;
 - b) cuidar do controle geral dos serviços da Secretaria bem como do encaminhamento da correspondência recebida e expedida;
 - c) cuidar da administração das relações da ASSOCIAÇÃO com seus empregados, relativamente à admissão, treinamento, demissão bem como fixar os horários de trabalho, folgas, férias, rodízios, etc., dos empregados de sua área e, em conjunto com as demais Vice-Presidências dos empregados a elas vinculados;
 - d) supervisionar os serviços e atendimento dos restaurantes e dos bares;
 - e) cuidar da emissão das carteiras sociais e convites, bem como do acesso dos associados acompanhantes e convidados à ASSOCIAÇÃO;
 - f) cuidar dos aspectos legais dos contratos, minutas de documentos, recibos, etc. nas relações da ASSOCIAÇÃO com terceiros de qualquer natureza;
 - g) manter sob sua guarda e responsabilidade os livros relativos às Assembleias Gerais e de atas das reuniões do Conselho de Administração, a documentação legal da ASSOCIAÇÃO e o controle de licenças, alvarás e outros exigidos pelos poderes competentes;
 - h) elaborar o relatório anual da ASSOCIAÇÃO a ser remetido à Assembleia Geral;
 - i) propor ao Conselho de Administração valores e taxas pela utilização de instalações e serviços da ASSOCIAÇÃO, mantendo o controle de sua cobrança;
 - j) exercer, quando delegado pelo Presidente do Conselho de Administração, a representação da ASSOCIAÇÃO em juízo ou fora dele; e
 - k) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.
- II. Ao Vice-Presidente Financeiro:
- a) substituir o Presidente do Conselho de Administração na ausência do Vice-Presidente Administrativo;
 - b) efetuar o controle dos serviços de tesouraria;
 - c) cuidar da programação e da execução da movimentação financeira dos recursos da ASSOCIAÇÃO;
 - d) coordenar o fluxo de recursos para as demais vice-presidências, de acordo com o orçamento anual e receber as prestações de contas;
 - e) controlar a execução dos serviços de natureza contábil e financeira prestados por terceiros à ASSOCIAÇÃO;
 - f) cuidar e ter sob sua guarda os livros e documentos que envolvam a movimentação financeira da ASSOCIAÇÃO;
- III. Ao Vice-Presidente Social:

- a) Planejar, organizar e supervisionar a realização de eventos, atividades sociais, culturais e de lazer;
- b) supervisionar a contratação de artistas, conjuntos musicais, etc. para exposições ou animação de eventos nas dependências da Associação, bem como da prestação de serviços vinculados, tais como decoração, serviços de terceiros, etc.;
- c) orientar e supervisionar, em conjunto com as demais Vice-Presidências, as atividades sociais e culturais em eventos por elas patrocinados;
- d) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário anual de eventos sociais e culturais;
- e) organizar as atividades de áreas específicas como o setor jovem, departamento feminino, etc.;
- f) incrementar o desenvolvimento artístico e cultural dos associados;
- g) promover a realização de cursos, treinamentos, palestras, conferências e demais atividades de lazer cultural;
- h) supervisionar a elaboração e publicação do jornal informativo da Associação e demais publicações culturais e sociais;
- i) orientar e supervisionar concursos e exposições ou qualquer outra atividade artística ou cultural, propondo incentivos e premiações;
- j) integrar as ações de sua área às das demais vice presidências da Associação;
- k) representar a ASSOCIAÇÃO, individualmente ou com o Presidente do Conselho de Administração, nos eventos sociais e culturais.

IV. Ao Vice-Presidente Patrimonial:

- a) orientar e supervisionar os serviços de manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis da ASSOCIAÇÃO;
- b) elaborar anualmente o inventário do patrimônio da ASSOCIAÇÃO com a apropriação das perdas e depreciações;
- c) supervisionar, juntamente com as demais vice-presidências, o uso dos bens e equipamentos à disposição das mesmas, propondo ao Conselho de Administração a responsabilidade de associados ou empregados pela sua perda ou danos resultante de seu uso anormal;
- d) assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a correspondência de sua área; e
- e) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.

V. Ao Vice-Presidente Desportivo:

- a) nomear "ad referendum" do Presidente do Conselho de Administração, os diretores de sua área;
- b) organizar e supervisionar a realização de eventos esportivos bem como de atividades destinadas formação e treinamento de atletas;
- c) organizar e propor ao Conselho de Administração o calendário anual de eventos esportivos da ASSOCIAÇÃO;
- d) rerepresentar a ASSOCIAÇÃO junto a entidades desportivas oficiais;
- e) indicar ao Conselho de Administração para contratação pela ASSOCIAÇÃO de técnicos, treinadores, juizes, massagistas, etc. das diversas modalidades esportivas;
- f) coordenar e supervisionar os horários de funcionamento das diversas instalações esportivas;

- g) coordenar e supervisionar as atividades dos diversos departamentos e fiscalizar o cumprimento dos regulamentos específicos;
 - h) orientar, por solicitação dos demais Vice-Presidentes, o uso das instalações esportivas nos eventos por eles organizados;
 - i) propor ao Conselho de Administração valores de taxas pela utilização de instalações, materiais e serviços de sua área;
 - j) adquirir, com a anuência do Conselho de Administração, os diversos materiais (bolas, camisetas, uniformes, etc.) utilizados na prática das diversas modalidades esportivas;
 - k) elaborar com o Vice-Presidente Administrativo a escala de férias dos funcionários do setor; e
 - l) elaborar o orçamento anual de sua área e fiscalizar a sua execução.
- VI. Ao Vice-Presidente para Assuntos de Aposentados compete:
- a) planejar, organizar e supervisionar as atividades de lazer, esportivas, sociais e culturais para os aposentados;
 - b) elaborar, em conjunto com o Conselho de Administração, o calendário de eventos voltados para os aposentados;
 - c) planejar, juntamente com as demais Vice-Presidências, a compatibilização dos espaços físicos e emprego de pessoal específico na realização dos eventos programados;
 - d) promover jantares, se possível, com palestras dirigidas à terceira idade; e
 - e) promover junto com a Vice-Presidência social, eventos voltados para aposentados como bailes tipo da saudade, serestas e jantares dançantes.

DO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 15 A ASSOCIAÇÃO permanecerá aberta para os associados de terça-feira a domingo, nos horários estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - Quando a segunda-feira coincidir com feriado, a ASSOCIAÇÃO funcionará nesse dia e será fechada no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo segundo - A ASSOCIAÇÃO será fechada no Natal e no Ano Novo após o encerramento das atividades da véspera. **(E Dia de Finados e Sexta-feira Santa?)**

Art. 16 O acesso às dependências da ASSOCIAÇÃO só será permitido mediante apresentação da carteira social, autorização provisória ou convite.

Art. 17 Os convidados poderão ingressar na associação, em dias normais de funcionamento, desde que acompanhados do associado convidador e relacionados na portaria.

Parágrafo único - O associado convidador é responsável pelos atos praticados por seus convidados.

Art. 18 Não será permitido o ingresso de animais, salvo no caso de exposições.

Art. 19 É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de idade e manifestações de caráter religioso, racial ou político-partidário no recinto da ASSOCIAÇÃO.

DA PORTARIA

Art. 20 À Portaria compete registrar e controlar o ingresso dos associados, dependentes e convidados nas dependências da ASSOCIAÇÃO, cadastrar admissão e exclusão de associados no sistema, receber e direcionar a correspondência, atender ao telefone, agendar reservas de dependências e prestar assessoria ao Presidente.

DO BAR/RESTAURANTE

Art. 21 O bar/restaurante deverá prestar atendimento cortês, observando higiene rigorosa e praticando preços compatíveis com o mercado, sujeitos a aprovação do Conselho de Administração, supervisionados pela Vice-Presidência Administrativa.

Parágrafo único - Será facultado ao Conselho de Administração vistoriar, a qualquer tempo, a cozinha e equipamentos utilizados no bar sob aspectos sanitários, higiênicos e de organização, devendo, para tanto, estar acompanhado do responsável pela área.

Art. 22 O bar/restaurante será administrado e explorado pela ASSOCIAÇÃO ou por terceiros através do regime de arrendamento, locação ou comodato, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - A locação, comodato ou arrendamento far-se-á com firma do ramo, legalmente estabelecida, e de idoneidade e capacidade financeira comprovadas.

Parágrafo segundo - Do contrato deverão constar além das cláusulas normais para tais serviços, outras específicas quanto ao uso dos espaços cedidos, prévia homologação de preços, guarda e conservação dos bens e equipamentos da ASSOCIAÇÃO, despesas de conservação, ressarcimento de danos causados, etc.

Parágrafo terceiro - A concessionária deverá exibir mensalmente à ASSOCIAÇÃO os recibos de pagamento dos impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto - Nas promoções de terceiros ou de associados, o ecônomo fica desobrigado de ceder as instalações ou qualquer utensílio de sua posse e uso, a não ser que haja negociação entre as partes.

DO SALÃO SOCIAL E QUIOSQUES

Art. 23 O Salão Social e os Quiosques serão utilizados nas programações sociais e culturais da associação, associados/dependentes e terceiros.

Art. 24 As reservas para uso exclusivo do Salão Social e dos Quiosques deverão ser formalizadas na Portaria.

Parágrafo primeiro - Será cobrada taxa regulamentar para uso exclusivo de dependência.

Parágrafo segundo - O Quiosque 1 (um) será sempre de uso coletivo e gratuito, não sendo disponibilizado para locação.

Parágrafo terceiro - A bebida consumida deverá obrigatoriamente ser adquirida no bar da AABB pelo preço corrente dos demais dias.

Parágrafo quarto - O ingresso de não-associados estará sujeito ao pagamento de taxa previamente estabelecida pelo Conselho de Administração e o uso das instalações será limitado às áreas estritamente do evento, vedada a utilização das demais dependências.

Art. 25 Do contrato de locação do Salão Social e Quiosques deverá constar cláusula que responsabilize o locatário por qualquer dano causado à ASSOCIAÇÃO, decorrente do uso de suas instalações.

DA SINUCA

Art. 26 Nos jogos de sinuca, privativos dos associados, poderá ser cobrada uma taxa por hora de utilização, a ser estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Sem prejuízo do contido no caput deste artigo, poderá o Conselho de Administração autorizar o ingresso de convidado acompanhado de associado.

Art. 46 Os associados e eventuais frequentadores deverão observar as normas de conduta, respeitando tempos e condições estabelecidos para a utilização dos equipamentos.

Art. 47 Os torneios promovidos na AABB serão regidos pelas regras da Federação Brasileira de Bilhar e Sinuca.

DO TRUCO

Art. 48 Para participar da mesa principal, os jogadores de truco deverão fazer a inscrição, uma única vez, na ordem de chegada na ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - O jogador terá prioridade de jogar, completar ou substituir conforme a ordem de inscrição.

Art. 49 Quando houver espera, a disputa será na seca (sem melhor de três) e os perdedores cedem o lugar.

DO GINÁSIO DE ESPORTES

Art. 50 O uso do Ginásio de Esportes será preferencialmente para aulas da Escolinha de Futsal e pelos associados e seus dependentes, conforme escala de horários definidos pelo Departamento de Esportes.

Art. 51 Nas competições esportivas será vedado o uso das demais dependências da ASSOCIAÇÃO aos componentes das delegações visitantes, salvo quando se tratar de outra AABB.

Art. 52 A ASSOCIAÇÃO fornecerá bolas para todas as atividades esportivas e uniformes somente para em jogos oficiais.

Art. 53 O atleta deverá estar uniformizado para as competições oficiais, sendo vedado o uso de equipamentos e vestuário inadequados.

DA ACADEMIA DE GINÁSTICA

Art. 54 A utilização da Academia de Ginástica é de uso exclusivo de associados e dependentes com avaliação física prévia e sob supervisão de profissional disponibilizado pela ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo único - A avaliação física é renovada periodicamente com pagamento de taxa definida pelo Conselho de Administração.

Art. 55 É proibida a utilização da Academia de Ginástica por menores de 14 (quatorze) anos, mesmo acompanhados dos pais.

DO PARQUE AQUÁTICO

Art. 56 O exame médico é obrigatório e deverá ser renovado de conformidade com os preceitos da Secretaria de Saúde do Estado e do Município de TOLEDO/PR.

Parágrafo único - É irrecorrível a qualquer instância da ASSOCIAÇÃO decisão médica vedando o uso da piscina.

Art. 57 Para o ingresso no parque aquático é obrigatória a apresentação da carteira social, acompanhada de comprovante de exame médico.

Art. 58 O Presidente, ou na ausência deste qualquer Vice-Presidente, poderá autorizar a entrada eventual de visitantes convidados de associados, desde que residam em outro município e cumpram as demais normas regulamentadas.

Art. 59 Deverá o associado ou dependente submeter-se a novo exame médico, mesmo que o prazo de sua ficha não tenha expirado, caso venha a adquirir moléstia infectocontagiosa ou qualquer ferimento.

Art. 60 A frequência de menores de idade no parque aquático será de exclusiva responsabilidade de seus pais ou responsáveis, eximindo-se a ASSOCIAÇÃO, e seus dirigentes, por qualquer acidente que porventura venha a ocorrer.

Art. 61 Todos os usuários do parque aquático deverão passar pela ducha na entrada da piscina.

Art. 62 É proibido no parque aquático:

- I. Óleos, bronzeadores, xampu, pomadas e assemelhados;
- II. Chicletes e alimentos de qualquer natureza;
- III. Cigarro;
- IV. Copos, garrafas, mamadeiras ou similares;
- V. Objetos cortantes;
- VI. Camas ou cadeiras infláveis, câmaras de ar, flutuadores de isopor ou material plástico, boias grandes e bolas;

- VII. Absorventes higiênicos, faixas, gases, algodão, gesso ou fraldas que não sejam específicas para uso em piscinas;
- VIII. Roupa íntima por baixo do traje de banho;
- IX. Vestimenta inadequada ao ambiente de piscina;
- X. Banhista com ferimento visível, mesmo com exame médico dentro da validade;
- XI. Trajes julgados inconvenientes, insuficientes ou incompatíveis com o decoro;
- XII. Prática de atos que sejam contrários à higiene, que possam prejudicar a limpeza do recinto e a saúde dos usuários;
- XIII. Prática de atos como algazarras, correrias e atitudes que venham a importunar os demais usuários, incluindo uso de rádios; e
- XIV. Comportamento de maneira que, por meio de gestos, atos ou palavras, crie constrangimento ou ofenda a moral de outros usuários.

DA SAUNA

Art. 63 A ASSOCIAÇÃO poderá instituir taxas para uso da sauna, visando cobrir as despesas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 64 Por medida de precaução, os frequentadores deverão observar as recomendações médicas afixadas no local.

Art. 65 É proibido o uso da sauna por menores de 14 (quatorze) anos de idade, mesmo que acompanhados pelos pais ou responsáveis.

DO TÊNIS DE CAMPO

Art. 66 O tenista é obrigado a vestir uniforme adequado e em perfeito asseio, tanto na quadra como no paredão, obedecida a regulamentação pertinente.

Art. 67 A utilização da quadra depende de prévia inscrição do interessado.

Parágrafo primeiro - Para inscrição o associado deverá estar presente, munido de sua carteira social.

Parágrafo segundo - O período de utilização será de uma hora, podendo ser prorrogado desde que não exista candidato para ocupar a quadra.

DO CAMPO DE FUTEBOL

Art. 68 Para a prática do futebol a AABB disponibiliza os campos existentes em sua sede, com as seguintes prioridades de uso:

- I. Seleções da AABB, em preparação para torneios programados;
- II. Seleções da AABB, para treinamento;
- III. Associados da AABB e seus dependentes, em dias e horários estabelecidos pelo Departamento de Esportes; e

- IV. Associados, dependentes e não associados, em dias e horários não ocupados, mediante pagamento de taxa fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - As seleções da AABB serão formadas apenas com jogadores associados e dependentes, observado o regulamento específico da competição.

Parágrafo segundo - No caso do inciso III, os associados e dependentes deverão se inscrever de acordo com o Regulamento dos Rachas, observada a ordem de chegada na ASSOCIAÇÃO.

Art. 69 A programação dos jogos de campeonatos, torneios e dos treinos preparatórios é de responsabilidade do Departamento de Esportes.

Art. 70 Os jogos serão praticados em conformidade com as regras oficiais estabelecidas para a modalidade, que poderão ser alteradas para se adaptarem às realidades específicas de categoria ou grupo praticante do esporte, conforme determinado pelo Departamento de Esportes, a quem cabe:

- I. Proceder as alterações nas regras do futebol sete, adaptando-as às situações específicas das diversas categorias de praticantes;
- II. Decidir sobre caso de indisciplina em campo, relatado por jogador e mais duas testemunhas no mínimo;
- III. Decidir sobre conduta antiesportiva ou antissocial, dentro do campo ou nas suas áreas contíguas, relatadas por árbitro ou duas testemunhas oculares no mínimo; e
- IV. Propor, ao Conselho Disciplinar, para cada caso de indisciplina, conduta antiesportiva e conduta antissocial, a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo primeiro - São consideradas condutas antiesportiva ou antissociais:

- I. Desistir de jogar;
- II. Abandonar o jogo, estando em condições físicas normais, desfalcando a equipe;
- III. Não aceitar revezamento na posição de goleiro, quando a equipe não tiver jogador para a posição;
- IV. Dizer palavrões e/ou fazer gestos ofensivos;
- V. Rebelar-se contra a decisão da maioria dos jogadores, democraticamente tomada, resultando com isso a não realização de uma partida de futebol ou a sua paralisação;
- VI. Não ficar disponível para jogo em outro horário, quando preterido em sorteio no qual tenha sido inscrito, salvo quando houver no mínimo oito jogadores para um próximo jogo;
- VII. Envolver-se em briga corporal;
- VIII. Envolver-se em discussão da qual tenha surgido desavença irreconciliável entre os envolvidos; e
- IX. Praticar ato ou ofensa de que resulte abandono de associado da AABB.

Parágrafo segundo - Na proposição da pena, o companheirismo e a boa educação esportiva serão considerados como fatores atenuantes; reiteradas expulsões de jogos ou condutas antiesportivas e antissociais, serão consideradas como fatores agravantes.

DO PARQUE INFANTIL

Art. 71 A frequência ao parque infantil é exclusiva para crianças (até doze anos de idade).

Art. 72 Cabe aos associados a responsabilidade de cuidar dos seus dependentes quando do uso do parque infantil, a fim de evitar possíveis acidentes, eximindo a ASSOCIAÇÃO de qualquer tipo de cobertura ou indenização em razão da negligência dos responsáveis pelos menores dependentes ou visitantes.

Art. 73 Qualquer dano ou estrago de peças no parque infantil ocasionado por pessoas com idade acima de 12 (doze) anos, obrigará o infrator a consertar ou substituir o equipamento danificado.

DO TRÂNSITO

Art. 74 O limite máximo de velocidade estabelecido para tráfego de veículos dentro da ASSOCIAÇÃO é de 20km/h (vinte quilômetros por hora), cabendo ao motorista respeitar esse limite, sendo considerada infração grave o descumprimento.

Art. 75 Havendo vagas, o associado poderá adentrar ao recinto e estacionar seu veículo de forma correta para que haja aproveitamento máximo das vagas.

DO REGIME DISCIPLINAR

DAS INFRAÇÕES

Art. 76 Constituem infrações os atos praticados por associados de qualquer categoria, seus dependentes ou convidados, atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO, bem como infração ao Estatuto, a este Regimento Interno e aos regulamentos.

Parágrafo único - Na aplicação da pena levar-se-á em conta os antecedentes e o grau de culpa do acusado, os serviços prestados à ASSOCIAÇÃO, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências da ação ou omissão.

DAS PENALIDADES

Art. 77 São penas disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Afastamento do recinto;
- III. Suspensão de direitos; e
- IV. Exclusão.

Art. 78 Serão consideradas infrações leves:

- I. Reincidir em infrações já punidas com advertência escrita;

- II. Enunciar ofensivamente, com palavras não recomendáveis à boa conduta ou fazer gestos obscenos no recinto da ASSOCIAÇÃO, ou nos locais onde a AABB se faça representar; e
- III. Adentrar ao clube, a seu convite, pessoas inconvenientes ao convívio social.

Art. 79 Serão consideradas faltas médias:

- I. Reincidir em infrações leves;
- II. Portar-se de forma antidesportiva nas atividades da ASSOCIAÇÃO; e
- III. Atentar contra as normas da ASSOCIAÇÃO, promovendo discórdia entre associados, dependentes ou convidados.

Art. 80 São consideradas faltas graves:

- I. Reincidir em faltas médias;
- II. Entregar ou adulterar a carteira social ou autorização de quitação de mensalidade a terceiros para facilitar-lhes o acesso à sede;
- III. Agir com agressão física na sede ou eventos em que a ASSOCIAÇÃO participe;
- IV. Tentar auferir vantagens pecuniárias, tais como o não pagamento de contas no bar/lanchonete;
- V. Praticar ato condenável ou ter comportamento inconveniente nas dependências da ASSOCIAÇÃO ou fora dela em eventos dos quais participe a ASSOCIAÇÃO;
- VI. Dirigir perigosamente ou entregar a direção de veículos a pessoa não habilitada no recinto da ASSOCIAÇÃO, estacionar em locais que impeçam a livre circulação dos demais sócios, inclusive em vagas reservadas para pessoas com direitos especiais;
- VII. Registrar-se em mais de uma chapa para eleições da ASSOCIAÇÃO;
- VIII. Deixar de indenizar a ASSOCIAÇÃO, após notificação, por danos a que der causa; e
- IX. Divulgar durante a campanha eleitoral ou a qualquer época, calúnias, injúrias ou insinuações maldosas contra outros participantes do processo.

Art. 81 São consideradas infrações gravíssimas:

- I. Reincidir em falta grave;
- II. Prestar informações inverídicas com o objetivo de auferir vantagens pecuniárias para si ou terceiros em processos julgados pelo Poder Judiciário;
- III. Portar armas de qualquer espécie no recinto da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Tentar macular a imagem dos diretores, dos associados, dependentes ou convidados através de publicações ou comentários desairosos, comprovada a origem por depoimentos de outros associados;
- V. Praticar publicamente atos atentatórios à moral e aos bons costumes nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- VI. Prestar ou endossar informações inverídicas quando forem solicitadas pelo Conselho de Administração;
- VII. Causar qualquer tipo de prejuízo à ASSOCIAÇÃO, inclusive com autuação, por qualquer motivo, por ingestão de bebidas alcoólicas, pelo associado ou convidado, nos horários proibidos pelo Tribunal Regional Eleitoral;

- VIII. Portar, consumir ou traficar drogas ilícitas nas dependências da ASSOCIAÇÃO;
- IX. Participar de qualquer atividade no recinto da ASSOCIAÇÃO estando suspenso;
- X. Atentar contra o conceito público da ASSOCIAÇÃO, por ação ou omissão intencional;
- XI. Tumultuar ou tentar tumultuar as reuniões ou Assembleias Gerais;
- XII. Prestar informações inverídicas a terceiros, com objetivo de prejudicar o bom funcionamento administrativo da ASSOCIAÇÃO, seus dirigentes, associados, dependentes ou convidados; e
- XIII. Praticar qualquer tipo de segregação ou discriminação nas dependências da ASSOCIAÇÃO.

Art. 82 A pena de suspensão implica perda temporária dos direitos do associado durante um prazo que variará de um mínimo de 10 (dez) dias a um máximo de 12 (doze) meses, conforme a gravidade da infração, limitando-se à pessoa do infrator, podendo, ainda, ser parcial de forma que ao apenado seja proibido o exercício de determinados direitos, especialmente na área em que a infração foi cometida.

Art. 83 O associado ou dependente, enquanto suspenso, não poderá ingressar nas dependências da ASSOCIAÇÃO ainda que a convite de outro associado ou na condição de visitante, salvo se suspensão parcial de direito.

Art. 84 A aplicação da pena far-se-á sem prejuízo da obrigação de indenizar eventuais danos produzidos direta ou indiretamente à ASSOCIAÇÃO ou a outro associado.

Art. 85 Será excluído sumariamente o associado que deixar de recolher, injustificadamente, 3 (três) mensalidades consecutivas e após processo o associado que incorrer em falta gravíssima.

Parágrafo único - Ao sócio passível de exclusão por falta gravíssima será dado conhecimento dos motivos que o sujeitam a essa penalidade a fim de que possa defender-se previamente e dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua notificação

Art. 86 São competentes para aplicar penalidades:

- I. As de advertência e afastamento do recinto, qualquer membro do Conselho de Administração presente, com posterior encaminhamento da ocorrência à Comissão Disciplinar; e
- II. As de suspensão e exclusão, Conselho de Administração.

Art. 87 São passíveis de punição:

- I. Com pena de advertência, os atos que importem em conduta incivilizada aos quais não esteja cominada penalidade mais grave;
- II. Com afastamento do recinto:
 - a) a reincidência, em uma mesma ocasião, nos atos previstos no item anterior;
 - b) a desobediência às determinações e o desacato de qualquer membro do Conselho de Administração;
 - c) a agressão física, de natureza leve, ou verbal a convidado, associado, dependente ou funcionário da Associação;

- d) a embriaguez excessiva e o procedimento atentatório contra a moral e os bons costumes;
- III. Com pena de suspensão, após processo, os atos referidos no item II supra;
- IV. Com pena de exclusão:
 - a) o acúmulo de penas de suspensão igual ou superior a 12 (doze) meses;
 - b) o não pagamento por mais de 90 (noventa) dias, de qualquer dos encargos financeiros;
 - c) a condenação por sentença transitado em julgado, por ato de manifesta improbidade, por crime infamante ou contra os bons costumes;
 - d) o dano ao clube e não reparado nos termos deste Regimento;
 - e) a prática, dentro ou fora da Associação, de atos danosos e comprometedores do conceito da ASSOCIAÇÃO;
 - f) a incontinência pública escandalosa; e
 - g) a agressão de natureza grave a convidado, a associado, dependente ou funcionário da ASSOCIAÇÃO.

Art. 88 O associado excluído poderá ser readmitido:

I - Quando excluído por inadimplência, desde que liquide o débito que motivou a exclusão, acrescido dos encargos estabelecidos pelos órgãos competentes; e

II - Nos demais casos, não antes de decorridos 5 (cinco) anos, desde que seja reabilitado pelo Conselho de Administração, após o pagamento das devidas taxas.

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 89 O processo de exclusão será instaurado pelo Presidente do Conselho de Administração, com base em relatório de ocorrência emitido por quem presenciou o fato tido como infração, ou por Comissão que o tenha avaliado, e submetido à Comissão Disciplinar, que procederá de acordo com o seguinte rito:

- I. Notificará o indiciado através de correspondência, da acusação, para que ele apresente defesa escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, indicando provas e arrolando testemunhas;
- II. Após o recebimento da defesa prévia, convocará sessão da Comissão Disciplinar para ouvir o acusado e suas testemunhas, além dos responsáveis pela denúncia e testemunhas, lavrando-se circunstanciado relato dos fatos;
- III. A falta de apresentação da defesa prévia ou o não comparecimento do indiciado na reunião, implicará no julgamento à revelia;
- IV. Os depoimentos, quando for o caso, poderão ser tomados isoladamente;
- V. Concluída a instrução do processo, a Comissão Disciplinar emitirá parecer, opinando sobre a absolvição ou sobre a necessidade de aplicação de penalidade, remetendo os autos para o Conselho de Administração.

Art. 90 O processo administrativo para apurar infrações cometidas por membros dos Poderes da Associação será instaurado por quaisquer dos membros diretores, que encaminhará a denúncia ao Conselho Disciplinar através de ofício.

Parágrafo único - O Conselho Disciplinar instruirá o processo e o enviará ao Conselho de Administração para decisão por maioria simples de seus membros presentes à sessão convocada especialmente para tal fim e aplicará a penalidade que for atribuída.

Art. 91 Qualquer penalidade imposta deverá ser registrada nos assentamentos do associado, inclusive a aplicada a seu dependente.

Art. 92 A instauração de processo disciplinar contra dependente menor de 18 (dezoito) anos será comunicada ao associado responsável pelo mesmo, para que, querendo, acompanhe o feito.

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 93 A Comissão Disciplinar, de caráter permanente, será constituída por 5 (cinco) associados escolhidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro - A presidência será definida por seus membros.

Parágrafo segundo - A Comissão Disciplinar se reunirá com a presença mínima de 3 (três) de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94 O distintivo da AABB de Toledo-PR será representado pela logomarca constituída por uma forma esférica, com as letras AABB entrelaçadas em azul, com fundo branco; circundando a forma esférica na parte superior a inscrição "Associação Atlético Banco do Brasil" e na parte inferior os dizeres "Toledo-PR".

Parágrafo primeiro - Nas edificações da ASSOCIAÇÃO serão utilizadas as cores azul e branca, permanecendo as partes de tijolos ao natural.

Parágrafo segundo - A bandeira da AABB de Toledo-PR deverá ser confeccionada na cor branca, tendo ao centro o distintivo.

Art. 95 Os associados efetivos poderão solicitar, por escrito, informações sobre os registros financeiros e administrativos da ASSOCIAÇÃO.

Art. 96 Os regulamentos existentes e os que vierem a ser aprovados para disciplinar modalidades passarão a fazer parte integrante do presente Regimento Interno, sob a forma de anexos.

Art. 97 Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, em reunião do Conselho de Administração especialmente convocado para tal fim.

Art. 98 Este Regimento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 28/08/2016 e entra em vigor nesta data.

PRESIDENTE

Davi Pereira

VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO

Ricardo Luiz Bremm

VICE-PRESIDENTE FINANCEIRO

Darci Rubin Gorris

SUPLENTE FINANCEIRO

Almir Francisco Dal Bosco

VICE-PRESIDENTE SOCIAL

Marisete Luíza Colle da Silva

SUPLENTE SOCIAL

Juliana Leoci Gasparetto Trivelato

VICE-PRESIDENTE PATRIMONIAL

Sérgio de Souza Freire

SUPLENTE PATRIMONIAL

Rômulo Gomes Grandó

VICE-PRESIDENTE DESPORTIVO

Benedito Aparecido Pavan

SUPLENTE DESPORTIVO

João Carlos Ampese

VICE-PRESIDENTE DOS APOSENTADOS

Nelson Kiyoshi Tanzawa

SUPLENTE DOS APOSENTADOS

Nerci Gomes Grandó